

PREGÃO ELETRÔNICO
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2015
(Processo Administrativo nº 01580.026083/2015-31)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 06 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha n.º 35, Centro, CEP 20030-002, por meio do Pregoeiro designado pela Portaria ANCINE n.º 115, de 11 de junho de 2015, publicada na Seção 02, do Diário Oficial da União, em 12/06/2015, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, EXCLUSIVO A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007 e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 18/11/2015

Horário: 11h

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de Pessoa Jurídica especializada, para fornecimento e instalação de 13 equipamentos de ar condicionado Split inverter, tipo Split Hi-Wall, compressor de rotação variável, ciclo frio, 18.000 BTU/h, classe de eficiência energética A. Os serviços serão executados no anexo do Escritório Central da ANCINE, localizado na Av. Graça Aranha nº 57, 8º andar – Centro, e no 2º andar do Nº 31 da rua Teixeira de Freitas, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será composta de 1 (um) grupo, formado por 2 (dois) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o Licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ANCINE para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 203003/20203

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 13122210720000001

Elemento de Despesa: 44905212

PI: 5CNM0160001

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de “login” e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. A participação neste Pregão é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.3. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.4. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3. Como condição para participação no Pregão, a entidade de menor porte deverá declarar:

4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.4. Deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.4.2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.3. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.4. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1. valor unitário e total dos itens;

5.6.2. Descrição do objeto.

5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total dos itens.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

6.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.12. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.15. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

6.15.1. prestados por empresas brasileiras;

6.15.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

6.16. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2 Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.

7.3 Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

7.5 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

7.6 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.7 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.10 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.10.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.10.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8 DA HABILITAÇÃO

8.1 O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13, 14 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

8.1.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.1.2 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.2 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte

documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

8.3 Habilitação jurídica:

8.3.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

8.3.2 em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.3.3 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.3.4 inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.3.5 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.4 Regularidade fiscal e trabalhista:

8.4.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.4.2 prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

8.4.3 prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

8.4.4 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.5.1 Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA), comprovando que a Contratada já executou serviço de características compatíveis com as do objeto, devidamente registrados na entidade profissional competente;

8.5.1.1 Os Atestados ou certidões de aptidão deverão apresentar complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao do objeto da presente contratação.

8.5.1.2 Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

8.5.1.3 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

8.5.2 Certificação do fabricante das unidades de refrigeração, de forma a atender todos os padrões e requisitos de instalação e montagem necessários para a cobertura da garantia.

8.5.3 Atestado de vistoria obrigatório, assinado pelo servidor responsável.

8.6 Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, via fac-símile (fax) número (21) 3037-6378, ou via e-mail john.nova@ancine.gov.br, com cópia para valmir.almeida@ancine.gov.br e/ou rafael.franco@ancine.gov.br no prazo de 2 (duas) horas após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 2 (dois) dias úteis após encerrado o prazo para o encaminhamento via fac-símile (fax) ou e-mail;

8.7 Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o licitante será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

8.7.1 A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para os quais será concedido o mesmo prazo especial para a regularização da situação fiscal.

8.8 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.9 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.10 O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

8.11 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9 DOS RECURSOS

9.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

10.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 O adjudicatário, no **prazo de 10 (dez dias)** após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

11.1.1A inobservância do **prazo** fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 1% (um por cento).

- 11.1.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 1% (um por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratante.
- 11.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.2.1 Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato;
 - 11.2.2 Prejuízos diretos causados à Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 11.2.3 As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
- 11.3 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.2, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 11.5 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 11.6 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada.
- 11.7 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.8 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 11.9 Será considerada extinta a garantia:
- 11.9.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 11.9.2 No **prazo de três meses** após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

12 DO CONTRATO

- 12.1 Após a homologação da licitação, será firmado Contrato. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da assinatura do Contrato.
- 12.2 Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

12.2.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

12.2.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.3 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.4 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13 DO REAJUSTE

13.1 O preço é fixo e irreajustável.

14 DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

16 DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 5 (cinco) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.2 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

16.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

16.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta

ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.5 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.5.1 não produziu os resultados acordados;

16.5.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.5.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.12 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

16.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.13.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de

comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}$

$I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

17.1.1 não assinar o contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

17.1.2 apresentar documentação falsa;

17.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

17.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.5 não mantiver a proposta;

17.1.6 cometer fraude fiscal;

17.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

17.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.3.1 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

17.3.2 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

17.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

17.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

18 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

18.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail john.nova@ancine.gov.br, com cópia para valmir.almeida@ancine.gov.br e/ou rafael.franco@ancine.gov.br, pelo fax (21)3037-6378, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Graça Aranha, n.º 35 – Térreo – Protocolo Geral – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP:20.030-002.

18.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

18.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

18.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.9 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, bem como no sítio desta entidade, a saber, www.ancine.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida Graça Aranha, n.º 35 – Térreo – Protocolo Geral – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.030-002, nos dias úteis, no horário das 09 horas às 18 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

19.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.10.1 ANEXO I - Termo de Referência;

19.10.1.1 ANEXO IA - Declaração de Vistoria

19.10.1.2 ANEXO IB - Levantamento arquitetônico – Graça Aranha, 57/8º andar

19.10.1.3 ANEXO IC - Levantamento arquitetônico – Rua Teixeira de Freitas, 31/2º andar

19.10.1.4 ANEXO ID – Plano de Testes

19.10.2 ANEXO II – Minuta de Contrato;

19.10.3 ANEXO III – Planilha Estimativa de Custos

19.10.4 ANEXO IV – Planilha de Preços

19.10.5 ANEXO V – Modelo de Proposta Comercial

Rio de Janeiro, 06 de Novembro de 2015

Glênio Cerqueira de França
Secretário de Gestão Interna da ANCINE

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1. Contratação de Pessoa Jurídica especializada, para fornecimento e instalação de 13 equipamentos de ar condicionado Split inverter, tipo Split Hi-Wall, compressor de rotação variável, ciclo frio, 18.000 BTU/h, classe de eficiência energética A. Os serviços serão executados no anexo do Escritório Central da ANCINE, localizado na Av. Graça Aranha nº 57, 8º andar – Centro, e no 2º andar do Nº 31 da rua Teixeira de Freitas, na cidade do Rio de Janeiro – RJ.

2 DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação se justifica devido à necessidade de adequação do novo espaço alugado pela Ancine para atender aos requisitos de conforto térmico de seus ocupantes e para manter o CPD da Ancine situado na rua Teixeira de Freitas com a temperatura ideal e independente do sistema de climatização central do pavimento.

3 DO OBJETIVO

3.1. Atender às necessidades de conforto térmico dos ocupantes e de manutenção da temperatura ideal para o funcionamento de equipamentos de informática vitais para os trabalhos da Agência.

4 INTEGRAM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA

4.1. ANEXO IA - Atestado de Vistoria;

4.2. ANEXO IB - Levantamento arquitetônico – Graça Aranha 57/8º andar;

4.3. ANEXO IC - Levantamento arquitetônico – Rua Teixeira de Freitas, 31/2º andar;

4.4. ANEXO ID – Plano de Testes.

5 DAS CARACTERÍSTICAS DOS OBJETOS

5.1. **ITEM 1: Fornecimento de 13 Conjuntos de Condicionador de ar, Split hi-wall, compressor com rotação variável, capacidade de refrigeração nominal: 18.000 Btu/h, ciclo FRIO, 220 V, 60 Hz, Classe de eficiência energética “A”, com controle remoto sem fio.**

5.1.1. Os condicionadores de ar a serem fornecidos deverão seguir o recomendado no “Relatório para especificação técnica de Condicionadores de Ar com

eficiência energética 'A' do CB3E – Centro Brasileiro de Eficiência Energética em Edificações – conforme as seguintes características

- Condicionador de ar, Split Hi-Wall, compressor com rotação variável, capacidade de refrigeração nominal de 18.000 Btu/h, cilco FRIO, 220 V, 60 hz, Classe de eficiência energética "A", com controle remoto se fio.

5.1.2. Todos aparelhos de ar condicionado deverão ser fornecidos com controle remoto e pilhas.

5.1.3. Todos os equipamentos deverão possuir características construtivas e operacionais em conformidade com o Programa Agenda Ambiental na Administração Pública, identificado como A3P, que determina o uso eficiente dos recursos naturais, materiais, financeiros e humanos como modelo de gestão pública para corrigir e diminuir impactos negativos gerados durante a jornada de trabalho.

5.1.4. Os equipamentos Split Hi-Wall deverão possuir rotação variável, de forma a evitar o liga/desliga do compressor, que aumenta em 20% a 30% o consumo de energia elétrica do aparelho Split em relação a um equipamento com rotação variável do compressor.

5.1.5. Os equipamentos a serem fornecidos devem possuir sistema automático de distribuição de ar pelo ambiente, através de aletas verticais e da movimentação automática das aletas horizontais do evaporador.

5.1.6. Os equipamentos devem ser fornecidos com, no mínimo, as seguintes funções: Timer 24 horas (pré-programação do horário de funcionamento), Stand-by (em espera), Sweep (movimento e controle automático do fluxo vertical do ar), Desumidificação e Emergência (operação do aparelho no caso de dano ou perda do controle remoto).

5.1.7. Os equipamentos devem retornar obrigatoriamente no modo Stand-by, no caso de restabelecimento da rede elétrica após queda de energia.

5.1.8. Os equipamentos deverão vir acompanhados das especificações técnicas do equipamento (informando, no mínimo, a pressão normal de operação do gás refrigerante no sistema de dutos do equipamento, o nível máximo de ruído das unidades de evaporação e de condensação, consumo máximo do condicionador, em watts), assim como os manuais de instruções e demais documentos comprobatórios dos prazos de garantia fornecidos pelo fabricante das unidades de refrigeração.

5.2. ITEM 2: Instalação e montagem de 13 aparelhos de ar condicionado 18.000 btu/h, incluindo fornecimento de tubulações

5.2.1. MATERIAIS:

5.2.1.1. Quaisquer materiais ou instalados deverão estar em conformidade com as regulamentações locais e de proteção contra incêndio.

5.2.1.2. Os materiais e os acabamentos, incluindo o revestimento de todas as unidades condensadoras dos aparelhos split Hi-Wall, deverão apresentar características que garantam alta resistência contra ferrugem, corrosão, agentes químicos ou maresia.

5.2.1.3. Preferencialmente os materiais deverão ser “não combustíveis”, e em caso de impossibilidade, deverão ser do tipo chama auto extingüível. É importante a observação deste item principalmente na seleção de materiais para isolamento térmico e compostos que possuam resinas plásticas

5.2.1.4. Na existência do material dentro das especificações acima citadas, não serão aceitos materiais combustíveis.

5.2.2. SUPORTES:

5.2.2.1. Caberá à vencedora o fornecimento de todas as bases de aço, suportes, isoladores e ancoragens requeridas para quaisquer equipamentos.

5.2.2.2. Caso a unidade condensadora necessite ser instalada apoiada em suportes, estes deverão ser fabricados em aço inox, AISI 304, assim como as demais peças necessárias para fixar os suportes à parede e à base da condensadora.

5.2.2.3. Deverão ser instalados coxins ou tarugos de neoprene nas bases de apoio das unidades condensadoras, de forma a evitar vibrações na unidade e trincas ou vazamentos na tubulação.

5.2.2.4. Os equipamentos e dutos deverão ser suportados por tirantes roscados, e travessões galvanizados e fixados na estrutura do teto.

5.2.3. LINHA DE DUTOS DE GÁS:

5.2.3.1. As linhas de dutos de gás, pré-existentes, não poderão ser reaproveitadas.

5.2.3.2. Os dutos serão isolados termicamente com mantas de lã de vidro mineral com 40 mm de espessura e densidade de 20 kg/m³, dotada de proteção externa em filme de alumínio fornecido já aderido à manta (fabricante de referência Saint-Gobain, modelo Isoflex - número 120).

5.2.3.3. Deverá ser fixado ao duto através de cola especial para este trabalho, aplicada em toda a superfície do duto.

5.2.3.4. Os arremates entre as junções (acabamento) deverão ser em fitas auto-adesivas aluminizadas, com 10 cm de largura e mesmo padrão do filme de alumínio do isolamento térmico.

5.2.3.5. Deverá ser instalado ao longo do percurso das linhas nas regiões dotadas de forro alçapões de acesso no forro, compondo “visitas” para sua inspeção. As aberturas deverão ter dimensões adequadas ao acesso, posicionadas estrategicamente ao longo das redes, de forma a alcançar diversos pontos do sistema.

5.2.3.6. Os pontos de acesso deverão ser posicionados a cada 8 metros (oito), no caso de trechos retos.

5.2.3.7. As “visitas” de acesso deverão ser executadas de modo a serem dotadas de dispositivos para possibilitar sua fácil abertura, fechamento e completa vedação.

5.2.3.8. Na ausência de forro no ambiente, as linha de gás deverão ser embutidas nas paredes de alvenaria, cabendo à vencedora efetuar recomposição das paredes ao seu estado original.

5.2.4. QUADROS ELÉTRICOS:

5.2.4.1. As linhas de interligação elétrica, pré-existentes, não poderão ser reaproveitadas.

5.2.4.2. O instalador do sistema de refrigeração receberá um ponto de força geral (quadro de distribuição do andar) e a partir deste providenciará toda a alimentação, distribuição e proteção de todos os equipamentos.

5.2.4.3. O sistema elétrico conterà todos os elementos de alimentação, comando e proteção necessários para o acionamento dos equipamentos.

5.2.4.4. O dimensionamento dos cabos, deverá obedecer o indicado na norma ABNT-NBR-5410 (última edição), sendo que a menor seção permitida para ser utilizada em circuitos interligação das unidades evaporadoras será de 2,5mm²; e da interligação de força para as unidades condensadoras será de 4mm².

5.2.4.5. A fiação elétrica deverá ser objeto de medição quanto aos parâmetros apresentados, quanto à condutividade, isolamento e integridade dos cabos, aterramento e a tensão de fase.

5.2.4.6. Toda a distribuição elétrica deverá obedecer a ABNT. Deverão ser utilizadas cores diferentes (de isolamento), para a identificação de circuitos e sistemas.

5.2.4.7. Toda a fiação deverá caminhar dentro de eletrodutos metálicos galvanizados e seus respectivos acessórios, possuindo também o seu dimensionamento conforme a norma ABNT-NBR-5410, sendo que a menor bitola a ser utilizada, deverá ser a de 3/4", sendo que adequadamente suportados.

5.2.4.8. Nos trechos finais, deverão ser utilizados elementos flexíveis, entre a tubulação rígida e as caixas de ligação dos motores e/ou equipamentos.

5.2.4.9. Deverão ser previstos para cada condicionador de ar alimentadores para os quadros elétricos preexistentes, e providos de disjuntores por conta da CONTRATADA.

5.2.5. SISTEMA DE ESCOAMENTO DE ÁGUA - DRENOS:

5.2.5.1. O sistema de escoamento de água – drenos – pré-existentes, poderão ser reaproveitados.

5.2.5.2. Para instalações novos drenos ou quando houver necessidade de substituição da instalação existente, deverá ser observado um diâmetro mínimo de 1 polegada para o novo tubo.

5.2.5.3. Verificar a inclinação do novo evaporador com o sistema de escoamento de água (drenos) até o ponto de drenagem preexistente mais próximo.

5.2.5.4. Realizar teste de drenagem ao final de cada instalação de unidade evaporadora, de forma a verificar e certificar que a água colocada sobre a bandeja escorre totalmente pela tubulação.

5.2.5.5. Os drenos devem ser limpos antes da realização dos testes e inspeções de todo o sistema.

5.2.6. REALIZAÇÃO DE TESTES:

5.2.6.1. Todos os sistemas instalados pela licitante vencedora deverão ser testados com a presença de um representante da CONTRATANTE para aceitação em conformidade com o Plano de Testes (ANEXO III).

5.2.6.2. Deverão ser realizados todos os testes exigidos pelos Códigos, Portarias e conforme as especificações aqui mencionadas neste memorial, bem como demonstrações da operação de todos os equipamentos.

5.2.6.3. Cada um dos testes finais deverá ser acompanhado pelo representante designado pela contratada ou seu representante legal, cabendo a comunicação prévia com antecedência mínima de um (01) dia antes da realização dos testes. Deverão ser instalados todos os equipamentos e instrumentos temporários e permanentes necessários à realização dos testes, bem como locais para o termômetro, calibradores e conexões dos instrumentos, sem envolver custos adicionais para a contratante. Deverão ser realizados todos os testes preliminares e consertar todos os vazamentos antes de notificar os testes finais para Contratante.

5.2.6.4. Todos os testes deverão ser finalizados com sucesso e aprovados antes da aplicação de isolamento e antes do encobrimento de qualquer parte do sistema que estiver sendo testado.

5.2.6.5. A licitante vencedora deverá providenciar todos os insumos necessários à realização dos testes.

5.2.6.6. Os instrumentos de medição a serem utilizados devem estar calibrados, dentro do período de validade da calibração. Os certificados de calibração deverão ser apresentados para a fiscalização.

5.2.6.7. Caberá a Contratante o conserto de vazamentos, danos ou defeitos identificados durante os testes ou deles resultantes ou recuperar a condição dos mesmos, bem como, remover juntas da tubulação ou redes de dutos com vazamentos, ou defeitos e substituí-las por materiais adequados. Após substituição deverá proceder os testes novamente para os sistemas consertados.

5.2.6.8. A licitante vencedora será responsável pela limpeza e retirada de todo o entulho gerado, assim como de qualquer recomposição de obra civil (inclusive gesso e pintura) que se fizer necessária.

6 DA LOCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E DAS INSTALAÇÕES

6.1.1.1. Todos os 13 conjuntos de aparelhos serão entregues no Escritório Central de Ancine situado na Av. Graça Aranha, 35, das 09h às 16h.

6.1.1.2. A montagem instalação dos aparelhos deverá ser conforme plantas dos ANEXOS IB e IC resumidas na seguinte planilha:

QUADRO RESUMO DE FORNECIMENTO / SERVIÇOS

LOCAL	CONJUNTO A SER INSTALADO
Anexo ao escritório central no 8º andar	<p style="text-align: center;">11 Split Hi-Wall 18.000 BTU ciclo frio, 220 V.</p> <p>Onde Instalação das 11 evaporadores nas três salas do pavimento</p> <p>3 condensadoras serão instaladas na fachada frontal do 8º pavimento do edifício</p> <p>8 condensadoras: serão instaladas na fachada dos fundos interna do 8º pavimento.</p>
CPD na Rua Teixeira de Freitas, 31 - 2º andar	<p style="text-align: center;">02 Split Hi-Wall 18.000 BTU ciclo frio, 220 V.</p> <p>Evaporadoras: Instaladas na sala do CPD no 2º andar</p> <p>Condensadora: instaladas adjacentes às janelas dos fundos no pavimento</p>

7 DAS NORMAS E REGULAMENTAÇÕES

7.1. A execução da instalação dos sistemas, assim como os equipamentos e materiais a serem empregados durante a instalação, deverão atender às últimas revisões das Normas, Recomendações, Orientações, de cada uma das instituições à seguir :

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, em especial a NBR 16401

MinSaude – Ministério da Saúde / Vigilância Sanitária

SBCC – Sociedade Brasileira de Controle de Contaminação

ASHRAE – American Society of Heating, Refrigeration and Air Conditioning Engineers

ACGIH – American Conference of Governmental Industrial Higienists

AMCA – Air Moving and Conditioning Association

ANSI – American National Standards Institute

ARI – American Refrigeration Institute

ASME – American Society of Mechanical Engineers

ARI – Air Conditioning and Refrigeration Institute

AGMA – American Gear Manufactures Association

ANSI – American National Standard Organization

ISO – International Standard Organization

IEC – International Eletrotechnical Association

NEC – National Eletric Code

NEMA – National Eletric Manufactures Association

AMCA – Air Movement and Conditioning Association

SMACNA – Sheet Metal and Air Conditioning Contractors National Association

ABC – Air Balancing Council

ASTM – American Society for Testing and Materials

ISA – Instrumentation Society of America

NEMA – National Electrical Manufacture Association

8 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA HABILITAÇÃO

8.1. Certificação do fabricante das unidades de refrigeração, de forma a atender todos os padrões e requisitos de instalação e montagem necessários para a cobertura da garantia.

8.2. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA), comprovando que a Contratada já executou serviço de características compatíveis com as do objeto, devidamente registrados na entidade profissional competente;

8.3. Os Atestados ou certidões de aptidão deverão apresentar complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao do objeto da presente contratação.

8.4. Atestado de Vistoria fornecido pela ANCINE.

9 DA VISTORIA TÉCNICA OBRIGATÓRIA

9.1. Na Visita Técnica obrigatória, os Licitantes tomarão conhecimento dos locais de execução dos serviços e deverão dirimir todas as dúvidas quanto à interpretação das especificações técnicas, bem como das possíveis dificuldades ou obstáculos para o bom desempenho das atividades inerentes ao objeto não cabendo alegações, dúvidas ou reclamações posteriores.

9.2. A Visita Técnica deverá ser agendada junto à GAD/Serviços Gerais, nos dias úteis, no horário de 10 as 16 horas, nos telefones (21) 3037-6060, 3037-6059, devendo a mesma ser realizada até o último dia útil anterior à data de abertura da licitação.

9.3. Ao término da visita técnica, a empresa concorrente deverá receber o “Atestado de Vistoria” assinado e datado em duas vias pelos responsáveis de ambas as partes, onde expressará estar ciente e de acordo com todas as especificações técnicas, bem como a quantidade e tipo de material e mão de obra a empregar, tendo ainda dirimido todas as dúvidas quanto às interpretações deste Termo de Referência.

10 PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
1	Fornecimento de condicionadores de ar 18.000 BTU/h, split Hi-Wall, com compressor de rotação variável	13		
2	Instalação e montagem de aparelho de ar condicionado 18.000 btu/h, incluindo fornecimento de tubulações	13		
VALOR TOTAL ESTIMADO				

10.1. O orçamento apresentado deverá prever, por empreitada global, todos os serviços de mão-de-obra e fornecimento de todos os materiais necessários.

10.2. A não divisibilidade entre os dois itens referenciados acima decorre das características técnicas de funcionamento do sistema, na medida que, a eficiência energética, o rendimento da potência dos equipamentos e a garantia estão vinculadas à qualidade dos serviços de instalação devendo portanto, para não incorrer em prejuízo para a Administração ser objeto de contratação global.

11 DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O fornecimento dos equipamentos deverá ser em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

11.2. A instalação dos equipamentos deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato.

12 DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento pelo fornecimento dos equipamentos e serviços de instalação serão realizados em até 5 (cinco) dias úteis após a realização dos testes dos equipamentos.

13 DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. O prazo de vigência contratual será de até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato.

14 DA GARANTIA PELOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

14.1. Deverá ser apresentada garantia dos materiais pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e de serviços pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a partir da data do aceite dos equipamentos e dos serviços pela Contratante.

14.2. A abrangência da garantia inclui todos os itens e partes integrantes do escopo de fornecimento contratado.

14.3. As peças e componentes fornecidos deverão ser novos. Os períodos de garantia, fornecidos pelos fabricantes, que sejam superiores ao estipulado no item 14.1, deverão ser preservados, ficando a contratada responsável por eventual troca durante este o período.

14.4. A Contratada deverá, num prazo máximo de 48 horas após o registro de abertura de chamado feito pela Contratante, identificar e efetuar a correção do problema, incluindo neste prazo a substituição de qualquer item ou parte da unidade de refrigeração envolvida.

15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Verificar se o serviço, objeto do presente Projeto, foi executado corretamente;

15.2. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada;

15.3. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;

15.4. Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

15.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo de 02 (dois) dias corridos para a sua correção, cotados da data da notificação;

15.6. Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA, antes de efetuar os pagamentos devidos.

16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Executar o objeto, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;

16.2. Efetuar as conexões elétricas dos pontos de força (quadro), nos condensadores remotos e com os evaporadores, observando os procedimentos técnicos e de segurança estabelecidos nas Normas pertinentes;

16.3. Medir as grandezas elétricas (tensão, corrente), com os aparelhos em funcionamento, nos respectivos quadros elétricos, observando o comportamento de disjuntores e aquecimento dos cabos;

16.4. Pronunciar-se à fiscalização da Contratada sobre situações anormais encontradas nas instalações, sugerindo as medidas para saneá-las;

16.5. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para ANCINE;

16.6. Relatar à ANCINE toda e qualquer irregularidade observada durante a execução do Contrato;

16.7. Fornecer toda a documentação relativa ao Projeto Executivo dos equipamentos a serem instalados;

16.8. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, da ANCINE, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas da contratação;

16.9. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos materiais objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela ANCINE;

16.10. Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais até o local indicado pela ANCINE;

16.11. Assegurar à ANCINE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato, sendo certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da ANCINE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do fornecimento dos materiais;

16.12. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à ANCINE ou a terceiros, decorrentes da execução da prestação do contrato pela CONTRATADA;

16.13. Realizar vistoria das instalações elétricas desde a entrada até os quadros secundários da instalação de acordo com as normas da ABNT, sugerindo as implementações, se necessárias;

16.14. Observar a Norma NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão, a Norma do Ministério da Saúde – Portaria nº3.523, da ANVISA – Resolução nº 9 e da Lei Estadual nº 4.192. As Normas Técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ANSI (American National Stand Institute) e DIN (Deutsche Industrie Normem) e o que dispõe a legislação pertinente, ficam fazendo parte integrante e inseparável deste Termo de Referência, como se aqui estivessem efetivamente transcritas;

16.15. Fornecer supervisão de engenharia, mão-de-obra especializada, testes de funcionamento e partida da instalação;

16.16. Assegurar a garantia dos serviços de instalação para fins de manutenção preventiva e reparos de equipamentos;

16.17. Assegurar e garantir a qualidade da elaboração do Projeto Executivo, obedecendo às normas da ABNT.

16.18. Indicar para fins de comprovação de capacidade técnica o profissional responsável pelo serviço, admitida a sua substituição na forma do § 10º do art. 30 da Lei 8.666/93.

16.19. Realizar todas as obras civis necessárias para recomposição das instalações, inclusive gesso e pinturas, instalação e disfarce de dutos e tubulações, impermeabilizações, remoções ou recomposições de esquadrias, reparos na alvenaria, gesso e pintura nas salas, corredores e paredes do prisma interno e patamar técnico, incluindo vidros, gesso, rasgos e/ou furos em paredes ou lajes para recomposição ou acabamento.

16.20. Não serão aceitos os serviços com materiais não incluídos nas Especificações, devendo os EQUIVALENTES serem previamente submetidos à Fiscalização, a ser realizada por representante da ANCINE designado, antes da execução dos Serviços.

16.21. Não será motivo para prorrogação de prazo, a necessidade de refazer qualquer serviço que a Fiscalização da ANCINE venha a recusar por má execução ou fornecimento.

16.22. A Contratada deverá sempre manter dentro das unidades da ANCINE seus empregados devidamente uniformizados (com logotipo da empresa) e com crachá identificativo do empregado.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. O Orçamento apresentado deverá prever todos os serviços de mão de obra e o fornecimento de todos os materiais necessários;

17.2. Qualquer discrepância porventura observada, que possa trazer dúvidas ou embaraços ao desenvolvimento do serviço, deverá ser esclarecida junto à ANCINE, antes da proposta do orçamento. Caso isto não ocorra prevalecerá sempre a interpretação que favoreça à ANCINE;

17.3. Nestas condições, qualquer omissão do presente memorial não justificará inexecução ou a execução fora das normas e da boa técnica;

17.4. Materiais especificados por marca podem ser substituídos por similares, desde que de 1ª qualidade e em conformidade com as Normas da ABNT, com as mesmas características e aprovados pela fiscalização da ANCINE;

17.5. Todos os materiais utilizados deverão observar às prescrições do Fabricante e estar em conformidade com as Normas da ABNT;

17.6. As unidades condensadoras ficarão localizadas em área externa, com facilidade para tomada e descarga de ar, conforme indicação no projeto;

17.7. As unidades internas deverão ser ligadas a essas linhas frigoríficas através de tubulação de cobre com características conforme norma ABNT-NBR 7541/2004;

17.8. O refrigerante utilizado deverá ser o R-410a, ambientalmente correto, ou seja, não agride a camada de ozônio;

17.9. A execução da instalação, conexões dos equipamentos, procedimentos de teste da infraestrutura e equipamentos deverá ser feita por empresa autorizada pelo fabricante devidamente documentada e com acervo técnico que comprove sua capacidade técnica de realização dos serviços de empreitada de igual porte e equivalência técnica;

17.10. Todos os recursos e procedimentos necessários para realização dos testes serão providenciados e de responsabilidade da Contratada, incluindo ferramentas para a execução dos serviços e os instrumentos para calibragem, ajuste e medição das características técnicas apresentadas por cada equipamento.

17.11. Correrão por conta da Contratada todas as recomposições que se fizerem necessárias nos locais eventualmente afetados em decorrência da implantação dos serviços;

17.12. Todas as despesas da Contratada decorrente da empreitada, inclusive material de limpeza, aparelhos e utensílios necessários à execução dos serviços, salários de empregados e qualquer outra, ficarão exclusivamente a cargo da Licitante Contratada, a qual caberá, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítima os seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as leis trabalhistas lhe assegurem inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc., ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos por ventura causados a terceiros;

17.13. Os serviços deverão ser executados em estrita obediência a este Termo de Referência, bem como as especificações de materiais e equipamentos a serem fornecidos de acordo com a planilha de custos e especificações, constantes no presente, ou indicações do fabricante;

17.14. Qualquer necessidade de alteração nas Especificações, após a Contratação, deverá ser solicitada formalmente à ANCINE com a comprovação da impossibilidade de atender ao especificado;

17.15. É de inteira responsabilidade da Contratada a elaboração do projeto executivo necessário ao desenvolvimento das etapas da empreitada, bem como, a sistemática operacional de execução dos serviços. Tanto o projeto executivo quanto a sistemática de execução deverão ser previamente submetidos à ANCINE, devendo ser acatadas as sugestões e alterações sugeridas pela Contratante;

17.16. A Contratada não deverá prevalecer-se de qualquer erro involuntário ou omissão existente para eximir-se de suas responsabilidades;

17.17. Não será motivo para prorrogação de prazo, a necessidade de refazer qualquer serviço que a Fiscalização da ANCINE venha a recusar por má execução;

17.18. No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação, independente da aplicação de sanções cabíveis, a ANCINE poderá confiar a terceiros capacitados a execução dos serviços reclamados e não executados, visando ao bom desempenho, eficiência e segurança dos mesmos, notificando previamente a Contratada.

18 DOS PROCEDIMENTOS E ROTINAS DE SERVIÇOS

18.1. Manter a limpeza diária do local da empreitada e demais ambientes a ela ligados;

18.2. A empresa contratada se responsabilizará pela preparação de toda a infraestrutura necessária para a execução dos serviços;

18.3. A Contratada deverá atender com rapidez as solicitações para correções de falhas, mau funcionamento, vibração, gotejamento, mau cheiro e defeitos nas instalações, equipamentos e componentes do sistema de refrigeração instalado;

18.4. Serão permanentes as inspeções nas instalações, equipamentos e aparelhagens do sistema e pronta a substituição de qualquer componente necessário a manter os sistemas em perfeitas condições de funcionamento até a entrega da empreitada;

18.5. Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pela guarda e vigilância dos materiais, inclusive ferramental e instrumentos de sua propriedade utilizados no desempenho dos serviços da empreitada, ficando os mesmos disponíveis a qualquer hora do dia;

18.6. A CONTRATADA deverá sempre manter dentro das unidades da ANCINE seus empregados devidamente uniformizados (com logotipo da empresa) e com crachá identificativo do empregado;

18.7. Sempre que necessário, ou por conveniência da ANCINE, o serviço poderá ser realizado, por força de continuidade, em horários noturnos e finais de semana, devendo ser formalizado com antecedência de 24 horas em documento formal da empresa contendo nome e RG dos trabalhadores, sendo considerado como horário comercial de funcionamento da Agência o período compreendido de segunda a sexta de 9 às 18h;

18.8. Todos os serviços deverão ser realizados sem que haja interrupção das atividades da ANCINE. Devendo-se, ainda, minimizar ao máximo perturbações de todas as formas que causem dificuldades para os profissionais da ANCINE;

18.9. Após a conclusão total dos serviços deverão ser retirados todos os entulhos e efetuada a limpeza geral das instalações.

19 DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. A entrega dos materiais será acompanhada e fiscalizada por um representante da ANCINE especialmente designado;

19.2. A Fiscalização será exercida no interesse da ANCINE e não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da ANCINE ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93);

19.3. A ANCINE se reserva o direito de rejeitar total ou parcialmente qualquer parte deste fornecimento, se qualquer item integrante do escopo contratado estiver em desacordo com as condições deste Termo de Referência.

20 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO ACEITE DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

20.1. Todos os equipamentos relacionados no Quadro Resumo de Fornecimento / Serviços serão recebidos no Escritório Central da ANCINE, situado na Avenida Graça Aranha, 35, Centro, Rio de Janeiro – RJ;

20.2. Os equipamentos deverão ser entregues em suas embalagens originais e na quantidade total estabelecida para o fornecimento;

20.3. Constitui parte integrante da execução dos serviços o teste de cada nova unidade instalada;

20.4. Constitui requisito básico para a aceitação do escopo de fornecimento e dos serviços contratados, que todos os equipamentos e suas respectivas instalações estejam dentro das condições de operação especificadas pelo fabricante;

20.5. Os equipamentos e serviços recebidos serão objeto de inspeção pela ANCINE, e consistirá nas seguintes fases:

20.5.1. ACEITE PROVISÓRIO:

20.5.1.1. Comprovação de que os equipamentos fornecidos atendem às especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência e que correspondem às descrições apresentadas na proposta comercial da Contratada.

20.5.1.2. Verificação do funcionamento dos equipamentos fornecidos e da qualidade dos serviços realizados, considerando os aspectos técnicos e estéticos das instalações

20.5.1.3. Execução de Plano de Testes conforme Anexo III.

20.5.2. ACEITE DEFINITIVO

20.5.2.1. O escopo contratado será considerado aceito após a verificação quanto ao cumprimento dos aspectos técnicos e estéticos das instalações e de que as características e funcionalidades dos aparelhos, mencionadas pelo fabricante, estão em conformidade com aquelas estabelecidas nos manuais e especificações técnicas do equipamento e do AS BUILT dos serviços em arquivo AUTOCAD 2009 ou superior.

21 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

21.1. As licitantes deverão adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

21.1.1. Que sejam usados produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

21.1.2. Que sejam adotadas medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instruído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

21.1.3. Que seja observada a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

21.1.4. Que sejam fornecidos aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para execução de serviços;

21.1.5. Que seja realizado programa interno de treinamento de empregados os equipamentos de segurança, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

21.1.6. Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

21.1.7. Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

21.1.8. Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

21.1.9. Que sejam adotados os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme previsto no art. 7º, inciso XI, da Lei nº 13.305, de 02/08/2010, sendo prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, quando couber, para: Produtos reciclados e recicláveis; e Bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

22 DA HABILITAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

22.1. O tipo de licitação deverá ser a de menor preço POR GLOBAL, observados os critérios de habilitação previstos no Edital;

22.2. É de responsabilidade dos LICITANTES a verificação na fase de vistoria das áreas estimadas e demais informações constantes do Termo de Referência tendo em vista a elaboração de suas propostas comerciais.

23 DA MODALIDADE ELEITA PARA CONTRATAÇÃO

23.1. Para a contratação objeto deste Termo de Referência, se propõe a implementação de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço GLOBAL – Lote, nos termos da legislação de regência, considerando se tratar de BEM / SERVIÇO COMUM, em conformidade com o prescrito no § 2º, do Artigo 3º do Decreto nº 3.555/2000.

24 DA RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERÊNCIA

24.1. Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo assinado, no uso das suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, sendo objeto de exame e, no caso de concordância, aprovação pelo Senhor Secretário de Gestão Interna da ANCINE.

DE ACORDO.

Considerando que a especificação do objeto e demais condições descritas atendem integralmente as necessidades desta Agência e, tendo sido verificada a conformidade dos procedimentos adotados, encaminhe-se para apreciação do Senhor Secretário de Gestão Interna.

APROVO o presente Termo de Referência.



ANEXO I-A

PROCESSO Nº. **01580.026083/2015-31**

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos, em atendimento ao previsto no Termo de Referência, do processo supracitado, que, por intermédio do(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF(MF) nº _____, devidamente credenciado(a) por nossa empresa _____, foram vistoriados os locais que serão objeto dos serviços e que somos detentores de todas as informações relativas à sua elaboração.

Declaramos, ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja a vencedora.

Endereço: _____

Telefone: _____

Fax: _____

E-mail (se houver): _____

LOCAL E DATA

**ASSINATURA E CARIMBO DO PROFISSIONAL
(REPRESENTANTE CREDENCIADO)**

Responsável pelo preenchimento
NOME

Fiscal ANCINE
SERVIDOR

IDENTIDADE

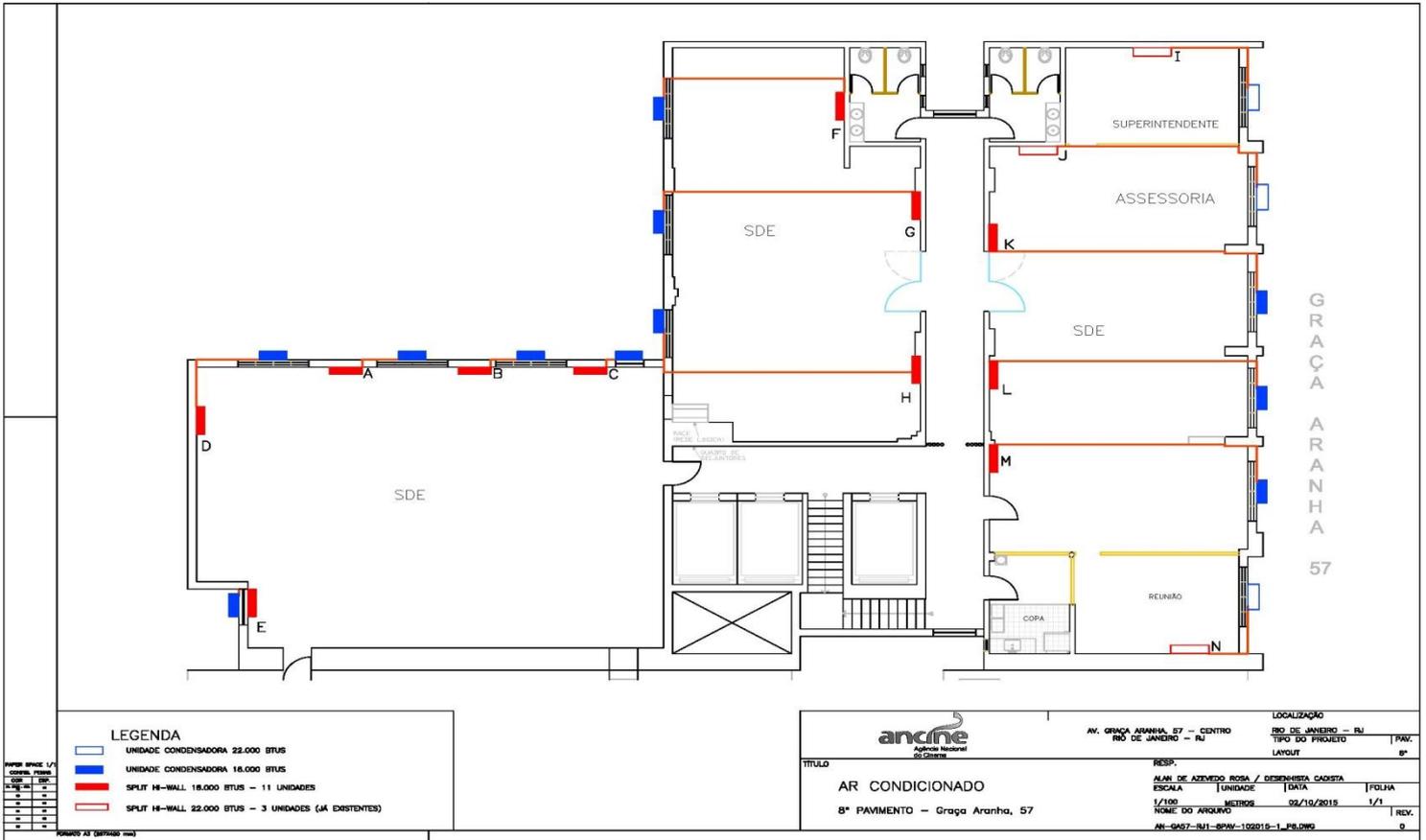
ANCINE / SIAPE Nº

Carimbo do Servidor

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2015.

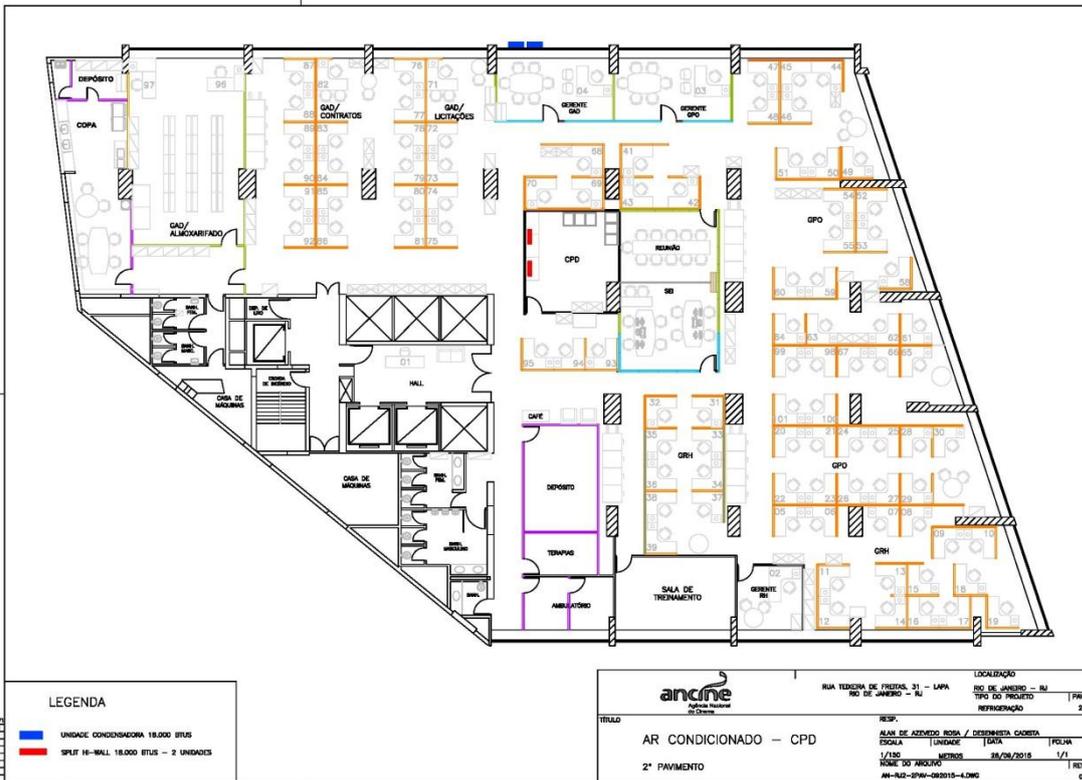
ANEXO IB

Levantamento Arquitetônico – Graça Aranha, 57/8° andar



ANEXO IC

Levantamento Arquitetônico – Rua Teixeira de Freitas, 31/2º andar



LEGENDA

■	UNIDADE CONDICIONADORA 18.000 BTUS
■	SPLIT H-WALL 18.000 BTUS – 2 UNIDADES

 <small>Associação Nacional de Engenheiros</small>	RUA TEIXEIRA DE FREITAS, 31 – LAPA		LOCALIZAÇÃO	
	R. DE JANEIRO – RJ		R. DE JANEIRO – RJ	PAR.
		TIPO DO PROJETO		2º
TÍTULO		REFRIGERAÇÃO		
AR CONDICIONADO – CPD				
2º PAVIMENTO				
		<small>RES.: SALA DE ATEND. BOMBA / DEPENDÊNCIA CADETA</small> <small>ESCALA: UNIDADE DATA: 28/08/2015 FOLHA: 1/1</small> <small>TIPO DE METROS: 28/08/2015 1/1</small> <small>NOME DO PROJETO: AN-112-014W-02015-4.DWG</small> <small>REV: 0</small>		

ANEXO ID

PLANO DE TESTES PARA UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO
FORMULÁRIO PADRÃO

APARELHO:	<input type="checkbox"/> SPLIT HI-WALL JANELA	<input type="checkbox"/> SPLIT PISO-TETO	<input type="checkbox"/>
-----------	--	--	--------------------------

1) Informações do Objeto

Recebido por:	EMPRESA:	DATA:
Descrição do Objeto:		
Item	Avaliação (OK/Não OK ou NA - não aplicável)	
Embalagem		
Integridade		
Quantidade		
Fabricante		
Modelo		
Capacidade (BTUs)		
Tipo		
Observações:		

2) Instalações

Verificado por:	EMPRESA:	DATA:
Empresa Responsável:		
Item Verificado	Avaliação	
Dutos		
Cabeamento elétrico		
Dreno		
Renovação do ar ambiente		
Posição do evaporador		
Passagem dos cabos e dutos ao condensador		
Posição do condensador		
Recomposição (pintura, gesso, sanca, madeira)		
Estética		
Observações:		

3) Especificações Técnicas

Verificado por:	EMPRESA:	DATA:
Item Verificado	Avaliação (OK/Não OK ou NA - não aplicável)	
Pressão do gás refrigerante		
Estanqueidade		
Tensão de alimentação		
Nível de ruído do evaporador		
Nível de ruído do condensador		
Gotejamento do evaporador		
Vibração do evaporador		
Controle remoto sem fio		
Consumo do conjunto (W)		
Observações:		

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XXX/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01580.026083/2015-31

CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE E A EMPRESA XXXXXX, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADOS O CONTRATO n°...../2015.

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 06 de setembro de 2001, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.884.574/0001-20, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha n.º 35, Centro, CEP 20030-002, neste ato representada por seu Secretário de Gestão Interna, **Glênio Cerqueira de França**, nomeado pela Portaria n.º 66 de 17/04/2015, publicado no Diário Oficial da União de 20/04/2015, inscrito no CPF sob o n.º 709.669.231-20, portador da Cédula de Identidade n.º 1.753.345, expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º, expedida pela (o), e CPF n.º, tendo em vista o que consta no Processo n.º **01580.026083/2015-31** e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto n.º 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º 037/2015**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Pessoa Jurídica especializada, para fornecimento e instalação de 13 equipamentos de ar condicionado Split inverter, tipo Split Hi-Wall, compressor de rotação variável, ciclo frio, 18.000 BTU/h, classe de eficiência energética A. Os serviços serão executados no anexo do Escritório Central da ANCINE, localizado na Av. Graça Aranha n.º 57, 8º andar – Centro, e no 2º andar do N.º 31 da rua Teixeira de Freitas, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

2.1 ITEM 1: Fornecimento de 13 Conjuntos de Condicionador de ar, Split hi-wall, compressor com rotação variável, capacidade de refrigeração nominal: 18.000 Btu/h, ciclo FRIO, 220 V, 60 Hz, Classe de eficiência energética “A”, com controle remoto sem fio.

2.1.1 Os condicionadores de ar a serem fornecidos deverão seguir o recomendado no “Relatório para especificação técnica de Condicionadores de Ar com eficiência energética ‘A’” do CB3E – Centro Brasileiro de Eficiência Energética em Edificações – conforme as seguintes características

- Condicionador de ar, Split Hi-Wall, compressor com rotação variável, capacidade de refrigeração nominal de 18.000 Btu/h, ciclo FRIO, 220 V, 60 Hz, Classe de eficiência energética “A”, com controle remoto sem fio.

2.1.2 Todos aparelhos de ar condicionado deverão ser fornecidos com controle remoto e pilhas.

2.1.3 Todos os equipamentos deverão possuir características construtivas e operacionais em conformidade com o Programa Agenda Ambiental na Administração Pública, identificado como A3P, que determina o uso eficiente dos recursos naturais, materiais, financeiros e humanos como modelo de gestão pública para corrigir e diminuir impactos negativos gerados durante a jornada de trabalho.

2.1.4 Os equipamentos Split Hi-Wall deverão possuir rotação variável, de forma a evitar o liga/desliga do compressor, que aumenta em 20% a 30% o consumo de energia elétrica do aparelho Split em relação a um equipamento com rotação variável do compressor.

2.1.5 Os equipamentos a serem fornecidos devem possuir sistema automático de distribuição de ar pelo ambiente, através de aletas verticais e da movimentação automática das aletas horizontais do evaporador.

2.1.6 Os equipamentos devem ser fornecidos com, no mínimo, as seguintes funções: Timer 24 horas (pré-programação do horário de funcionamento), Stand-by (em espera), Sweep (movimento e controle automático do fluxo vertical do ar), Desumidificação e Emergência (operação do aparelho no caso de dano ou perda do controle remoto).

2.1.7 Os equipamentos devem retornar obrigatoriamente no modo Stand-by, no caso de restabelecimento da rede elétrica após queda de energia.

2.1.8 Os equipamentos deverão vir acompanhados das especificações técnicas do equipamento (informando, no mínimo, a pressão normal de operação do gás refrigerante no sistema de dutos do equipamento, o nível máximo de ruído das unidades de evaporação e de condensação, consumo máximo do condicionador, em watts), assim como os manuais de instruções e demais documentos comprobatórios dos prazos de garantia fornecidos pelo fabricante das unidades de refrigeração.

2.2 ITEM 2: Instalação e montagem de 13 aparelhos de ar condicionado 18.000 btu/h, incluindo fornecimento de tubulações

2.2.1 MATERIAIS:

2.2.1.1 Quaisquer materiais ou instalados deverão estar em conformidade com as regulamentações locais e de proteção contra incêndio.

2.2.1.2 Os materiais e os acabamentos, incluindo o revestimento de todas as unidades condensadoras dos aparelhos split Hi-Wall, deverão apresentar características que garantam alta resistência contra ferrugem, corrosão, agentes químicos ou maresia.

2.2.1.3 Preferencialmente os materiais deverão ser “não combustíveis”, e em caso de impossibilidade, deverão ser do tipo chama auto extingüível. É importante a observação deste item principalmente na seleção de materiais para isolamento térmico e compostos que possuam resinas plásticas

2.2.1.4 Na existência do material dentro das especificações acima citadas, não serão aceitos materiais combustíveis.

2.2.2 SUPORTES:

2.2.2.1 Caberá à vencedora o fornecimento de todas as bases de aço, suportes, isoladores e ancoragens requeridas para quaisquer equipamentos.

2.2.2.2 Caso a unidade condensadora necessite ser instalada apoiada em suportes, estes deverão ser fabricados em aço inox, AISI 304, assim como as demais peças necessárias para fixar os suportes à parede e à base da condensadora.

2.2.2.3 Deverão ser instalados coxins ou tarugos de neoprene nas bases de apoio das unidades condensadoras, de forma a evitar vibrações na unidade e trincas ou vazamentos na tubulação.

2.2.2.4 Os equipamentos e dutos deverão ser suportados por tirantes roscados, e travessões galvanizados e fixados na estrutura do teto.

2.2.3 LINHA DE DUTOS DE GÁS:

2.2.3.1 As linhas de dutos de gás, pré-existent, não poderão ser reaproveitadas.

2.2.3.2 Os dutos serão isolados termicamente com mantas de lã de vidro mineral com 40 mm de espessura e densidade de 20 kg/m³, dotada de proteção externa em filme de alumínio fornecido já aderido à manta (fabricante de referência Saint-Gobain, modelo Isoflex - número 120).

2.2.3.3 Deverá ser fixado ao duto através de cola especial para este trabalho, aplicada em toda a superfície do duto.

2.2.3.4 Os arremates entre as junções (acabamento) deverão ser em fitas auto-adesivas aluminizadas, com 10 cm de largura e mesmo padrão do filme de alumínio do isolamento térmico.

2.2.3.5 Deverá ser instalado ao longo do percurso das linhas nas regiões dotadas de forro alçapões de acesso no forro, compondo “visitas” para sua inspeção. As aberturas deverão ter dimensões adequadas ao acesso, posicionadas estrategicamente ao longo das redes, de forma a alcançar diversos pontos do sistema.

2.2.3.6 Os pontos de acesso deverão ser posicionados a cada 8 metros (oito), no caso de trechos retos.

2.2.3.7 As “visitas” de acesso deverão ser executadas de modo a serem dotadas de dispositivos para possibilitar sua fácil abertura, fechamento e completa vedação.

2.2.3.8 Na ausência de forro no ambiente, as linhas de gás deverão ser embutidas nas paredes de alvenaria, cabendo à vencedora efetuar recomposição das paredes ao seu estado original.

2.2.4 QUADROS ELÉTRICOS:

2.2.4.1 As linhas de interligação elétrica, pré-existent, não poderão ser reaproveitadas.

2.2.4.2 O instalador do sistema de refrigeração receberá um ponto de força geral (quadro de distribuição do andar) e a partir deste providenciará toda a alimentação, distribuição e proteção de todos os equipamentos.

2.2.4.3 O sistema elétrico conterá todos os elementos de alimentação, comando e proteção necessários para o acionamento dos equipamentos.

2.2.4.4 O dimensionamento dos cabos, deverá obedecer o indicado na norma ABNT-NBR-5410 (última edição), sendo que a menor seção permitida para ser utilizada em circuitos interligação das unidades evaporadoras será de 2,5mm²; e da interligação de força para as unidades condensadoras será de 4mm²

2.2.4.5 A fiação elétrica deverá ser objeto de medição quanto aos parâmetros apresentados, quanto à condutividade, isolamento e integridade dos cabos, aterramento e a tensão de fase.

2.2.4.6 Toda a distribuição elétrica deverá obedecer a ABNT. Deverão ser utilizadas cores diferentes (de isolamento), para a identificação de circuitos e sistemas.

2.2.4.7 Toda a fiação deverá caminhar dentro de eletrodutos metálicos galvanizados e seus respectivos acessórios, possuindo também o seu dimensionamento conforme a norma ABNT-NBR-5410, sendo que a menor bitola a ser utilizada, deverá ser a de 3/4", sendo que adequadamente suportados.

2.2.4.8 Nos trechos finais, deverão ser utilizados elementos flexíveis, entre a tubulação rígida e as caixas de ligação dos motores e/ou equipamentos.

2.2.4.9 Deverão ser previstos para cada condicionador de ar alimentadores para os quadros elétricos preexistentes, e providos de disjuntores por conta da CONTRATADA.

2.2.5 SISTEMA DE ESCOAMENTO DE ÁGUA - DRENOS:

2.2.5.1 O sistema de escoamento de água – drenos – pré-existentes, poderão ser reaproveitados.

2.2.5.2 Para instalações novos drenos ou quando houver necessidade de substituição da instalação existente, deverá ser observado um diâmetro mínimo de 1 polegada para o novo tubo.

2.2.5.3 Verificar a inclinação do novo evaporador com o sistema de escoamento de água (drenos) até o ponto de drenagem preexistente mais próximo.

2.2.5.4 Realizar teste de drenagem ao final de cada instalação de unidade evaporadora, de forma a verificar e certificar que a água colocada sobre a bandeja escorre totalmente pela tubulação.

2.2.5.5 Os drenos devem ser limpos antes da realização dos testes e inspeções de todo o sistema.

2.2.6 REALIZAÇÃO DE TESTES:

2.2.6.1 Todos os sistemas instalados pela licitante vencedora deverão ser testados com a presença de um representante da CONTRATANTE para aceitação em conformidade com o Plano de Testes (ANEXO III).

2.2.6.2 Deverão ser realizados todos os testes exigidos pelos Códigos, Portarias e conforme as especificações aqui mencionadas neste memorial, bem como demonstrações da operação de todos os equipamentos.

2.2.6.3 Cada um dos testes finais deverá ser acompanhado pelo representante designado pela contratada ou seu representante legal, cabendo a comunicação prévia com antecedência mínima de um (01) dia antes da realização dos testes. Deverão ser instalados todos os equipamentos e instrumentos temporários e permanentes necessários à realização dos testes, bem como locais para o termômetro, calibradores e conexões dos instrumentos, sem envolver custos adicionais para a contratante. Deverão ser realizados todos os testes preliminares e consertar todos os vazamentos antes de notificar os testes finais para Contratante.

2.2.6.4 Todos os testes deverão ser finalizados com sucesso e aprovados antes da aplicação de isolamento e antes do encobrimento de qualquer parte do sistema que estiver sendo testado.

2.2.6.5 A licitante vencedora deverá providenciar todos os insumos necessários à realização dos testes.

2.2.6.6 Os instrumentos de medição a serem utilizados devem estar calibrados, dentro do período de validade da calibração. Os certificados de calibração deverão ser apresentados para a fiscalização.

2.2.6.7 Caberá a Contratante o conserto de vazamentos, danos ou defeitos identificados durante os testes ou deles resultantes ou recuperar a condição dos mesmos, bem como, remover juntas da tubulação ou redes de dutos com vazamentos, ou defeitos e substituí-las por materiais adequados. Após substituição deverá proceder os testes novamente para os sistemas consertados.

2.2.6.8 A licitante vencedora será responsável pela limpeza e retirada de todo o entulho gerado, assim como de qualquer recomposição de obra civil (inclusive gesso e pintura) que se fizer necessária.

2.3 Da Localização Do Fornecimento E Das Instalações

2.3.1.1 Todos os 13 conjuntos de aparelhos serão entregues no Escritório Central de Ancine situado na Av. Graça Aranha, 35, das 09h às 16h.

2.3.1.2 A montagem instalação dos aparelhos deverá ser conforme plantas do ANEXO XXX resumidas na seguinte planilha:

QUADRO RESUMO DE FORNECIMENTO / SERVIÇOS

LOCAL	CONJUNTO A SER INSTALADO
Anexo ao escritório central no 8º andar	11 Split Hi-Wall 18.000 BTU ciclo frio, 220 V. Onde Instalação das 11 evaporadores nas três salas do pavimento 3 condensadoras serão instaladas na fachada frontal do 8º pavimento do edifício 8 condensadoras: serão instaladas na fachada dos fundos interna do 8º pavimento.
CPD na Rua Teixeira de Freitas, 31 - 2º andar	02 Split Hi-Wall 18.000 BTU ciclo frio, 220 V. Evaporadoras: Instaladas na sala do CPD no 2º andar Condensadora: instaladas adjacentes às janelas dos fundos no pavimento

2.4 DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.4.1 O fornecimento dos equipamentos deverá ser em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

2.4.2 A instalação dos equipamentos deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato.

2.5 DA GARANTIA PELOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

2.5.1 Deverá ser apresentada garantia dos materiais pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e de serviços pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a partir da data do aceite dos equipamentos e dos serviços pela Contratante.

2.5.2 A abrangência da garantia inclui todos os itens e partes integrantes do escopo de fornecimento contratado.

2.5.3 As peças e componentes fornecidos deverão ser novos. Os períodos de garantia, fornecidos pelos fabricantes, que sejam superiores ao estipulado no item 2.5.1,

deverão ser preservados, ficando a contratada responsável por eventual troca durante este o período.

2.5.4 A Contratada deverá, num prazo máximo de 48 horas após o registro de abertura de chamado feito pela Contratante, identificar e efetuar a correção do problema, incluindo neste prazo a substituição de qualquer item ou parte da unidade de refrigeração envolvida.

2.6 DOS PROCEDIMENTOS E ROTINAS DE SERVIÇOS

2.6.1 Manter a limpeza diária do local da empreitada e demais ambientes a ela ligados;

2.6.2 A empresa contratada se responsabilizará pela preparação de toda a infraestrutura necessária para a execução dos serviços;

2.6.3 A Contratada deverá atender com rapidez as solicitações para correções de falhas, mau funcionamento, vibração, gotejamento, mau cheiro e defeitos nas instalações, equipamentos e componentes do sistema de refrigeração instalado;

2.6.4 Serão permanentes as inspeções nas instalações, equipamentos e aparelhagens do sistema e pronta a substituição de qualquer componente necessário a manter os sistemas em perfeitas condições de funcionamento até a entrega da empreitada;

2.6.5 Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pela guarda e vigilância dos materiais, inclusive ferramental e instrumentos de sua propriedade utilizados no desempenho dos serviços da empreitada, ficando os mesmos disponíveis a qualquer hora do dia;

2.6.6 A CONTRATADA deverá sempre manter dentro das unidades da ANCINE seus empregados devidamente uniformizados (com logotipo da empresa) e com crachá identificativo do empregado;

2.6.7 Sempre que necessário, ou por conveniência da ANCINE, o serviço poderá ser realizado, por força de continuidade, em horários noturnos e finais de semana, devendo ser formalizado com antecedência de 24 horas em documento formal da empresa contendo nome e RG dos trabalhadores, sendo considerado como horário comercial de funcionamento da Agência o período compreendido de segunda a sexta de 9 às 18h;

2.6.8 Todos os serviços deverão ser realizados sem que haja interrupção das atividades da ANCINE. Devendo-se, ainda, minimizar ao máximo perturbações de todas as formas que causem dificuldades para os profissionais da ANCINE;

2.6.9 Após a conclusão total dos serviços deverão ser retirados todos os entulhos e efetuada a limpeza geral das instalações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 O valor total da contratação é de R\$ (.....)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE E	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
1	Fornecimento de condicionadores de ar 18.000 BTU/h, split Hi-Wall, com compressor de rotação variável	13		
2	Instalação e montagem de aparelho de ar condicionado 18.000 btu/h, incluindo fornecimento de tubulações	13		
VALOR TOTAL ESTIMADO				

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5 CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ANCINE, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 203003/20203
 Fonte: 0100000000
 Programa de Trabalho: 13122210720000001
 Elemento de Despesa: 44905212
 PI: 5CNM0160001

6 CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 5 (cinco) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

6.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

- 6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.5 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 6.5.1 não produziu os resultados acordados;
 - 6.5.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 6.5.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 6.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 6.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 6.12 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 6.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.13.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele

regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 6.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}$

$I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

- 7.1 O preço é fixo e irrevogável.

8 CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 8.1 O adjudicatário, no **prazo de 10 (dez dias)** após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

8.1.1 A inobservância do **prazo** fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 1% (um por cento).

8.1.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 1% (um por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratante.

- 8.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.2.1 Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato;

8.2.2 Prejuízos diretos causados à Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.2.3 As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

- 8.3 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 8.2, observada a legislação que rege a matéria.

- 8.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 8.5 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 8.6 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada.
- 8.7 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 8.8 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 8.9 Será considerada extinta a garantia:
- 8.9.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 8.9.2 No **prazo de três meses** após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

9 CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A entrega dos materiais será acompanhada e fiscalizada por um representante da ANCINE especialmente designado;
- 9.2 A Fiscalização será exercida no interesse da ANCINE e não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da ANCINE ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93);
- 9.3 A ANCINE se reserva o direito de rejeitar total ou parcialmente qualquer parte deste fornecimento, se qualquer item integrante do escopo contratado estiver em desacordo com as condições deste Contrato.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO ACEITE DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

- 10.1 Todos os equipamentos relacionados no Quadro Resumo de Fornecimento / Serviços serão recebidos no Escritório Central da ANCINE, situado na Avenida Graça Aranha, 35, Centro, Rio de Janeiro – RJ;
- 10.2 Os equipamentos deverão ser entregues em suas embalagens originais e na quantidade total estabelecida para o fornecimento;

10.3 Constitui parte integrante da execução dos serviços o teste de cada nova unidade instalada;

10.4 Constitui requisito básico para a aceitação do escopo de fornecimento e dos serviços contratados, que todos os equipamentos e suas respectivas instalações estejam dentro das condições de operação especificadas pelo fabricante;

10.5 Os equipamentos e serviços recebidos serão objeto de inspeção pela ANCINE, e consistirá nas seguintes fases:

10.5.1 ACEITE PROVISÓRIO:

10.5.1.1 Comprovação de que os equipamentos fornecidos atendem às especificações mínimas exigidas neste Contrato e que correspondem às descrições apresentadas na proposta comercial da Contratada.

10.5.1.2 Verificação do funcionamento dos equipamentos fornecidos e da qualidade dos serviços realizados, considerando os aspectos técnicos e estéticos das instalações

10.5.1.3 Execução de Plano de Testes conforme Anexo III.

10.5.2 ACEITE DEFINITIVO

10.5.2.1 O escopo contratado será considerado aceito após a verificação quanto ao cumprimento dos aspectos técnicos e estéticos das instalações e de que as características e funcionalidades dos aparelhos, mencionadas pelo fabricante, estão em conformidade com aquelas estabelecidas nos manuais e especificações técnicas do equipamento e do AS BUILT dos serviços em arquivo AUTOCAD 2009 ou superior.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Verificar se o serviço, objeto do presente Projeto, foi executado corretamente;

11.2 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada;

11.3 Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;

11.4 Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.5 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo de 02 (dois) dias corridos para a sua correção, cotados da data da notificação;

11.6 Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA, antes de efetuar os pagamentos devidos.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Executar o objeto, de acordo com as especificações constantes neste Contrato;

12.2 Efetuar as conexões elétricas dos pontos de força (quadro), nos condensadores remotos e com os evaporadores, observando os procedimentos técnicos e de segurança estabelecidos nas Normas pertinentes;

12.3 Medir as grandezas elétricas (tensão, corrente), com os aparelhos em funcionamento, nos respectivos quadros elétricos, observando o comportamento de disjuntores e aquecimento dos cabos;

12.4 Pronunciar-se à fiscalização da Contratada sobre situações anormais encontradas nas instalações, sugerindo as medidas para sanear-las;

12.5 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para ANCINE;

12.6 Relatar à ANCINE toda e qualquer irregularidade observada durante a execução do Contrato;

12.7 Fornecer toda a documentação relativa ao Projeto Executivo dos equipamentos a serem instalados;

12.8 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, da ANCINE, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas da contratação;

12.9 Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos materiais objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela ANCINE;

- 12.10 Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais até o local indicado pela ANCINE;
- 12.11 Assegurar à ANCINE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato, sendo certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da ANCINE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do fornecimento dos materiais;
- 12.12 Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à ANCINE ou a terceiros, decorrentes da execução da prestação do contrato pela CONTRATADA;
- 12.13 Realizar vistoria das instalações elétricas desde a entrada até os quadros secundários da instalação de acordo com as normas da ABNT, sugerindo as implementações, se necessárias;
- 12.14 Observar a Norma NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão, a Norma do Ministério da Saúde – Portaria nº3.523, da ANVISA – Resolução nº 9 e da Lei Estadual nº 4.192. As Normas Técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ANSI (American National Stand Institute) e DIN (Deutsche Industrie Normem) e o que dispõe a legislação pertinente, ficam fazendo parte integrante e inseparável do Contrato, como se aqui estivessem efetivamente transcritas;
- 12.15 Fornecer supervisão de engenharia, mão-de-obra especializada, testes de funcionamento e partida da instalação;
- 12.16 Assegurar a garantia dos serviços de instalação para fins de manutenção preventiva e reparos de equipamentos;
- 12.17 Assegurar e garantir a qualidade da elaboração do Projeto Executivo, obedecendo às normas da ABNT.
- 12.18 Indicar para fins de comprovação de capacidade técnica o profissional responsável pelo serviço, admitida a sua substituição na forma do § 10º do art. 30 da Lei 8.666/93.
- 12.19 Realizar todas as obras civis necessárias para recomposição das instalações, inclusive gesso e pinturas, instalação e disfarce de dutos e tubulações, impermeabilizações, remoções ou recomposições de esquadrias, reparos na alvenaria, gesso e pintura nas salas, corredores e paredes do prisma interno e

patamar técnico, incluindo vidros, gesso, rasgos e/ou furos em paredes ou lajes para recomposição ou acabamento.

12.20 Não serão aceitos os serviços com materiais não incluídos nas Especificações, devendo os EQUIVALENTES serem previamente submetidos à Fiscalização, a ser realizada por representante da ANCINE designado, antes da execução dos Serviços.

12.21 Não será motivo para prorrogação de prazo, a necessidade de refazer qualquer serviço que a Fiscalização da ANCINE venha a recusar por má execução ou fornecimento.

12.22 A Contratada deverá sempre manter dentro das unidades da ANCINE seus empregados devidamente uniformizados (com logotipo da empresa) e com crachá identificativo do empregado.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 13.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3 fraudar na execução do contrato;
- 13.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5 cometer fraude fiscal;
- 13.1.6 não mantiver a proposta.

13.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 13.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 13.2.2 multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 13.2.2.1 em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, ainda que seja para reforço, aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
 - 13.2.2.2 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 13.2.3 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

- 13.2.3.1 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 13.2.4 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 13.2.5 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 13.2.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 13.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 13.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**
- 14.1 As licitantes deverão adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:
- 14.1 Que sejam usados produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 14.1.1 Que sejam adotadas medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instruído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- 14.1.2 Que seja observada a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

14.1.3 Que sejam fornecidos aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para execução de serviços;

14.1.4 Que seja realizado programa interno de treinamento de empregados os equipamentos de segurança, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

14.1.5 Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

14.1.6 Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

14.1.7 Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

14.1.8 Que sejam adotados os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme previsto no art. 7º, inciso XI, da Lei nº 13.305, de 02/08/2010, sendo prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, quando couber, para: Produtos reciclados e recicláveis; e Bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

15 **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO**

15.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

15.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3 Indenizações e multas.

16 **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES**

16.1 É vedado à CONTRATADA:

16.1.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, de..... de 2015

Glênio Cerqueira de França
Secretário de Gestão Interna

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

A N E X O III
PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
1	Fornecimento de condicionadores de ar 18.000 BTU/h, split Hi-Wall, com compressor de rotação variável	13	R\$ 3.649,00	R\$ 47.437,00
2	Instalação e montagem de aparelho de ar condicionado 18.000 btu/h, incluindo fornecimento de tubulações	13	R\$ 1.722,00	R\$ 22.386,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 69.823,00

A N E X O IV
PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
1	Fornecimento de condicionadores de ar 18.000 BTU/h, split Hi-Wall, com compressor de rotação variável	13		
2	Instalação e montagem de aparelho de ar condicionado 18.000 btu/h, incluindo fornecimento de tubulações	13		
VALOR TOTAL ESTIMADO				

NOTA: O orçamento apresentado deverá prever, por empreitada global, todos os serviços de mão-de-obra e fornecimento de todos os materiais necessários.

A N E X O V
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(em papel timbrado do LICITANTE)

À
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE
Att.: **PREGOEIRO**
Av. Graça Aranha, n.º 35 – Centro
Rio de Janeiro - RJ

Ref.: **Pregão n.º 037/2015-ANCINE**

Prezados Senhores,

Atendendo à convocação feita pelo Edital de **Pregão Eletrônico n.º 037/2015**, que tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica especializada, para fornecimento e instalação de 13 equipamentos de ar condicionado Split inverter, tipo Split Hi-Wall, compressor de rotação variável, ciclo frio, 18.000 BTU/h, classe de eficiência energética A. Os serviços serão executados no anexo do Escritório Central da ANCINE, localizado na Av. Graça Aranha n.º 57, 8º andar – Centro, e no 2º andar do N.º 31 da rua Teixeira de Freitas, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, conforme especificações, condições e quantidades contidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital, declarando expressamente, que:

- a) Concordamos, sem qualquer restrição, com as condições indicadas no Edital e seus anexos, comprometendo-nos a fornecer os materiais e prestar o serviço rigorosamente de acordo com o estabelecido no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** que acompanha o Edital desta licitação;
- b) Comunicaremos a **ANCINE** a eventual superveniência de fato que implique em alteração da habilitação e qualificação desta firma;
- c) Declaramos que conhecemos a legislação de regência desta licitação;
- d) Declaramos, também, que nenhum direito à indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa Proposta não seja aceita pela **ANCINE**, seja qual for o motivo;
- e) A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua abertura. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade e, caso persista o interesse da **ANCINE**, esta poderá solicitar a prorrogação geral da validade acima referida;
- f) O valor global desta Proposta é de **R\$.....,.....**
(.....).
- g) O pagamento deverá ser creditado à Conta-Corrente n.º _____, Agência _____, Banco _____;
- h) O procurador da empresa, cujo C.N.P.J./MF é _____, que representará a empresa, é o(a) Sr.(a) _____, CPF n.º _____;

(Assinatura do Representante Legal/Procurador)

Nome:

Cargo: